



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023 – PROCESSO Nº 135/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de **25 (vinte e cinco) horas máquina de retroescavadeiras**, incluso combustível e operador, para **abertura de valas** para colocação de tubos de concreto e **limpeza de valas** para o transporte de águas pluviais. A presente Dispensa encontra-se fundamentada em justificativa anexa a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa para prestação de **serviços de hora máquina de retroescavadeiras para abertura e limpeza de valas.**

**DO VALOR TOTAL:** R\$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.***

**DO FORNECEDOR:** **ANDRÉ JOCELI ROSA DOS SANTOS – CNPJ: 44.878.399/0001-83.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, *"in verbis"*: “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas pesquisas de preço realizadas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 22 de maio de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

Marcelo Mesko  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **135/2023**, Dispensa de Licitação – DL **135/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando atender às necessidades de Saneamento Básico do Município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de maio de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito